



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO INPI/PR Nº 205, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Institui o submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do artigo 152 do Anexo I da Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do INPI;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-INPI e nas normas vigentes acerca da devolução de retribuições recolhidas aos cofres do INPI; e

CONSIDERANDO a adoção de um sistema eletrônico de informações, por este Instituto.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-INPI, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema e-INPI, fixadas na Resolução INPI/PR nº 25, de 18 de março de 2013.

Art. 2º Para o fim a que se refere a presente Resolução entende-se por:

I - SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (e-INPI) – instituído pela Resolução INPI/PR nº 25, de 18 de março de 2013, é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário do INPI para demandar serviços e praticar atos processuais, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da Internet;

II - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – plataforma que engloba um conjunto de módulos e funcionalidades que promovem a eficiência administrativa, sendo um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos;

III - USUÁRIO EXTERNO – pessoa física ou pessoa jurídica que utiliza os serviços prestados pelo INPI;

IV - GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) – documento padronizado para o ingresso de valores na Conta Única da União, utilizado pelas Unidades Gestoras - UG

para arrecadação de receitas e demais valores ao Tesouro Nacional e nos pagamentos entre órgãos da Administração Pública Federal;

V – FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE RESTITUIÇÃO DE RETRIBUIÇÃO – formulário eletrônico a ser utilizado pelos usuários dos serviços prestados pelo INPI para solicitar a restituição de retribuições recolhidas indevidamente a este Instituto, fazendo uso da Internet;

VI – UNIDADE GESTORA (UG) – unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua UG, que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

VII - UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – unidade responsável no INPI por examinar e cadastrar os processos de restituição de retribuição no Sistema PAG das GRUs e encaminhá-los às unidades finalísticas, quando necessário, bem como realizar os trâmites que levem ao pagamento das restituições de retribuições, quando autorizado pelo Ordenador de Despesa;

VIII - UNIDADES FINALÍSTICAS – Unidades responsáveis no INPI por examinar e decidir os processos relativos à área fim deste Instituto;

IX - ORDENADOR DE DESPESA – autoridade responsável no INPI pela autorização da restituição de retribuição recolhida indevidamente a este Instituto;

X - REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RPI) – é o meio oficial de divulgação de informações do INPI ao usuário externo, de acesso livre e gratuito, contendo as atualizações dos processos de registro de propriedade industrial que tramitam no Instituto.

Art. 3º O submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico consiste em um formulário eletrônico a ser utilizado pelos usuários externos dos serviços prestados por este Instituto para solicitar a devolução de retribuições recolhidas indevidamente ao INPI, por meio do Formulário Eletrônico de Restituição de Retribuição instituído por este ato, fazendo uso da Internet, e submeter-se-á às demais normas vigentes para o serviço de restituição de retribuição.

Parágrafo único: O submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico do e-INPI está disponível exclusivamente no portal eletrônico do Instituto na Internet no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 4º O acesso ao Formulário Eletrônico de Restituição de Retribuição está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução INPI/PR nº 25/2013, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU correspondente ao serviço de restituição de retribuição.

Art. 5º Após o recebimento do formulário eletrônico, o INPI expedirá recibo ao usuário, que servirá como comprovante de protocolo.

§ 1º No formulário eletrônico somente poderão ser anexados documentos no formato de arquivo PDF.

§ 2º A Unidade de Arrecadação do INPI será a unidade responsável por manusear a documentação enviada por meio do formulário eletrônico.

§ 3º O processo administrativo gerado será analisado conforme os normativos vigentes a respeito de restituição de retribuição pelos serviços prestados pelo INPI.

Art. 6º O formulário eletrônico poderá ser enviado de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo o horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário do serviço prestado por este Instituto.

§ 1º A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento no submódulo referente ao Serviço de Restituição de Retribuição do módulo Peticionamento Eletrônico do e-INPI, serão de responsabilidade única e exclusiva do usuário do serviço prestado pelo INPI.

§ 2º Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados eletronicamente deverão permanecer sob a guarda do usuário do serviço prestado pelo INPI para eventual comprovação futura na via administrativa ou judicial.

Art. 7º O formulário eletrônico instituído por esta Resolução será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Administração do INPI para promover atualizações.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 9º Revoga-se a Resolução INPI/PR nº 149, de 30 de julho de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor dez dias após a data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial – RPI.



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente